

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Processo:** 00.005060/2022-32

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

**Assunto:** Recurso contra decisão da CER-AL sobre Registro de Candidatura para eleição de Conselheiro Federal

**Interessado:** Cândido Carnaúba Mota (Titular), José Gomes Fragozo Neto (Suplente)

**DELIBERAÇÃO CEF Nº 33/2022**

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), de acordo com a "Rosa dos ventos" aprovada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pela chapa composta por Cândido Carnaúba Mota (Titular) e José Gomes Fragozo Neto (Suplente), para concorrerem ao cargo de Conselheiro Federal representante do grupo/modalidade Agronomia no estado de Alagoas;

Considerando a Deliberação CER nº 006/2022, de 31 de agosto de 2022, que deferiu o registro de candidatura em análise, por entender que a chapa cumpre os requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento Eleitoral, inclusive quanto ao vínculo associativo com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea;

Considerando os recursos interpostos pelos profissionais Robson Gomes Araújo de Silva (Sei nº 0654703), João Ribeiro da Silva Neto (Sei nº 0654704), Francisco de Assis Silva Soares (Sei nº 0654722) e Cláudio Pereira Calheiros (Sei nº 0654723), alegando em síntese que o candidato titular da

chapa não cumpre o vínculo associativo exigido com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, por no mínimo 3 anos, uma vez que foi excluído do quadro da Sociedade dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas, em 2018 em virtude de inadimplência, e apenas recentemente ao quitar seus débitos foi reintegrado à entidade de classe;

Considerando as contrarrazões ao recurso apresentadas por Cândido Carnaúba Mota, alegando em síntese, que é integrante do quadro de associados da Sociedade dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas há trinta e três anos, onde teve a oportunidade de desempenhar os cargos de Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, e que nunca deixou de ter vínculo associativo com a SEAGRA, e por isso anexou aos autos declarações que afirmam que o recorrido teve seu nome contemplado na relação de associados da entidade de classe nos processos de revisão de registro, dos anos de 2017, 2018 e 2019;

Considerando que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que a alínea "e", do art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, elenca com condição de elegibilidade, "ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais";

Considerando que verifica-se nos autos a Declaração emitida pela Sociedade dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas afirmando que o profissional recorrido faz parte do quadro de sócios da entidade há 33 (trinta e três) anos e está em dia com as obrigações estatutárias;

Considerando que a referida declaração de vínculo associativo apresentada goza de presunção de veracidade e os recorrentes não se desincumbiram do ônus de provar sua eventual falsidade, pois as alegações são baseadas em inferências obtidas através de publicações de editais de convocação e listagens de associados que não infirmam a validade do que foi declarado pela própria entidade;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER nº 006/2022, de 31 de agosto de 2022, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que a chapa interessada preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Federal representante do Grupo Agronomia pelo estado de Alagoas, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

#### **DELIBEROU:**

**CONHECER DO RECURSO** interposto pelos profissionais Robson Gomes Araújo de Silva (Sei nº 0654703), João Ribeiro da Silva Neto (Sei nº 0654704), Francisco de Assis Silva Soares (Sei nº 0654722) e Cláudio Pereira Calheiros (Sei nº 0654723), contra a Deliberação CER nº 006/2022, de 31 de agosto de 2022, que deferiu o registro de candidatura da chapa interessada, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS**, mantendo a decisão da CER-AL, no sentido de **MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA COMPOSTA POR CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA (TITULAR) E JOSÉ GOMES FRAGOZO NETO (SUPLENTE)**, para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal representante da Agronomia, por Alagoas, nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 20/09/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 20/09/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 20/09/2022, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro Federal**, em 20/09/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 20/09/2022, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0656849** e o código CRC **6AAA0F5C**.